



CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO

ORIGEM: PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO
N.º do Processo

PROJETO DE LEI 169/2019

Data do recebimento

27/09/2019

Autor/Origem

PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO

Súmula/Ementa

Dispõe sobre a implantação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dá outras providencias

Advogado/Responsável

PROCURADORIA DA CÂMARA

Dispositivo Legal

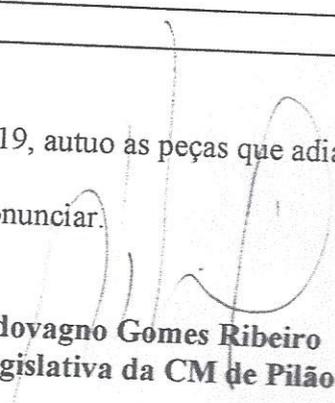
LOM, RI,

Observações

As constantes no cronograma

Na data de 27 de setembro de 2019, autuo as peças que adiante se seguem.

Ao Senhor Presidente para se pronunciar.


Redoyagno Gomes Ribeiro
Diretoria Legislativa da CM de Pilão Arcado

PROJETO DE LEI Nº 169 DE 11 DE SETEMBRO de 2019.

Dispõe sobre a implantação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, obrigatória para os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, com serviços prestado no município de Pilão Arcado, Bahia.

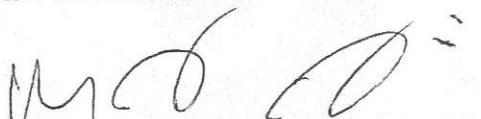
Art. 2º - O Poder Executivo disciplinará através de Decreto:

I – A emissão da NFS-e;

II – O cronograma de implementação da NFS-e.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCANO,
Estado da Bahia, em 11 de setembro de 2019.**



MANOEL AFONSO MANGUEIRA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e em nosso município e dá outras providências.

A Administração Pública comprometida em atualizar e modernizar a normatização referente à matéria fiscal e tributária.

Concretiza-se, dessa forma, instrumento de maior controle por parte da Administração Tributária e de modernização e utilização de tecnologias da informação por parte dos contribuintes e todos aqueles que, direta ou indiretamente, estejam obrigados à emissão de notas fiscais nos limites deste Município.

A necessidade de instituir a nota fiscal eletrônica, através de lei, observa o princípio da legalidade que deve nortear o administrador público, tendo em vista que se impõe obrigação acessória aos contribuintes.

O conteúdo veiculado pela Lei da Nota Fiscal Eletrônica limitou-se aos aspectos essenciais e de previsão obrigatória, dado que posteriormente o Poder Executivo Municipal pode regulamentar através de decreto as alterações futuras, mantendo a lei principal atual sem necessidade de novas edições, o que proporcionará à Administração Pública agilidade no atendimento dos interesses públicos e sociais.

Sendo assim, a implantação da nota fiscal eletrônica é essencial para o acompanhamento do fluxo de informações contábeis e fiscais, proporcionando à comunidade e o Poder Público segurança e autenticidade das informações registradas e conferindo agilidade e transparência através do uso de sistemas informatizados. Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei e ficamos no aguardo de seu Parecer

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE, Estado da Bahia, em 11 de setembro de 2019.



MANOEL AFONSO MANGUEIRA
Prefeito Municipal

GP/OF. 103/2019

PL nº 169/2019

EXM. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE,

VEREADOR:

Em anexo estamos encaminhados o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a implantação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dá outras providências”** devendo o mesmo, se possível e com a compreensão dos demais Vereadores, ser votado com a máxima brevidade possível.

Trata-se de um Projeto de Lei de interesse do Município e que substancialmente tem grande reflexo na arrecadação município, se adequando aos tempos as melhores tecnologias, para que assim possamos coibir a práticas de sonegação fiscal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. Nossos préstimos de respeito e admiração.

Atenciosamente,



MANOEL AFONSO MANGUEIRA

PREFEITO